



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.383, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTÓCOLO  
Publicado no período de 03 a 12-03  
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
*Hermogenes Fentez*  
Funcionário Mat. 19989-9

Dispõe sobre a circulação de animais domésticos dóceis em logradouros públicos, privados, condomínio residencial e congêneres e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É livre a circulação de animais domésticos dóceis e cães guias nos logradouros públicos, privados e congêneres.

**§ 1º.** Nos casos previstos no caput deste artigo, é vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou presença animais domésticos dóceis ou cão guia.

**Art. 2º.** Em caso de flagrante delito decorrente da prática de crime (a exemplo do crime de maus-tratos, na forma do art. 32 da Lei nº 9.605/98 – Crimes Ambientais) a casa pode ser invadida a qualquer hora do dia ou da noite para libertar o animal em aflição.

**Art. 3º** Animais domésticos dóceis ou cães guias, quando acompanhados de pessoas com deficiência visual (cegueira ou visão subnormal), ou de treinador ou de acompanhante habilitado, poderão ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja ferroviário, rodoviário, metroviário, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos, sem a obrigatoriedade do uso de açaimo.

**Art. 4º** Toda e qualquer pessoa que pertencer, prestar serviços ou for proprietária dos locais mencionados no caput do artigo anterior, e que venha a impedir o ingresso e permanência de pessoa com animais domésticos dóceis ou cães guias, como também a circulação dos respectivos animais, estarão sujeitas as penalidades previstas nessa lei, como também a penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro.



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.383, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

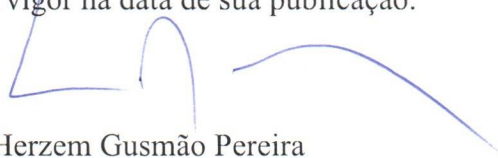
**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais e industriais, as repartições públicas ou privadas, bem como os meios de transporte em caso de discriminação ou não cumprimento do estabelecido nesta Lei, serão punidos com penas de interdição, multas e outras penalidades previstas em lei.

**Art. 6º.** Qualquer pessoa tem direito de manter pelo menos um cão guia ou qualquer animal doméstico dócil em sua residência, os respectivos animais poderão circular nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção de condomínio ou regimento interno.

**Art. 7º.** A inobservância de disposição desta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor de 03 (três) salários-mínimos, aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis a espécie.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade poderá ser efetuada diretamente pela fiscalização municipal ou mediante denúncia de qualquer pessoa com identificação do nome e endereço do denunciante, acompanhada de foto da ocorrência ou da indicação de duas testemunhas ou qualquer meio de prova em direito admitido.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

